

**PORTARIA-SEDUC Nº 253, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/TO por modalidade de ensino.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e:

Considerando a Lei 11.947 de 16/06/2009 – que dispõe sobre Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 06, de 08 de maio de 2020 que no Art. 7º inciso II, dispõe ser de responsabilidade da entidade executora (Estado do Tocantins - Secretaria da Educação - SEDUC) a complementação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE às unidades escolares para execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE;

Considerando ser a SEDUC responsável, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

Considerando o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII, e artigo 211;

Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado;

Considerando que os recursos financeiros para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/TO estão previstos no Plano Plurianual, instrumento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Estadual, por meio de programas e ações;

Considerando que os recursos financeiros do referido Programa estão previstos na Ação 2114 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e contemplam recursos da fonte 500.0000, do Tesouro Estadual;

Considerando que o valor da per capita do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE esta estabelecida na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

Considerando, por fim, a necessidade de recomposição do poder aquisitivo do repasse, resolve:

Art. 1º Estabelecer as per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/TO por modalidade de ensino, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação



ANEXO ÚNICO À PORTARIA–SEDOC Nº 253, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

PER CAPITA FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/TO								
PROGRAMAS	FONTE 500.0000			FONTE 552.0000		TOTAL: Fonte 5000.0000 + Fonte 552.0000		
	ESTADO/2022			FNDE/2022		TOTAL		
	ALUNOS		SERVIDOR	ALUNOS		ALUNO		SERVIDOR
	PARCIAL	ETI	ETI	PARCIAL	ETI	PARCIAL	ETI	ETI
Educação de Jovens e Adultos - EJA	1,05			0,32		1,37		
Ensino Fundamental	1,05	3,92	4,99*	0,36	1,07	1,41	4,99	4,99*
Ensino Médio	1,05	3,92	4,99*	0,36	1,07	1,41	4,99	4,99*
Creche		1,05			1,07		2,12	
Pré-Escola	1,05			0,53		1,58		
Indígena	1,05	3,92	4,99**	0,64	1,07	1,69	4,99	4,99*
Quilombola	1,05	3,92	4,99*	0,64	1,07	1,69	4,99	4,99*
AEE - Atendimento Educacional Especializado	1,05			0,53		1,58		
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - (Programa Jovem em Ação)		4,03	6,03*		2,00		6,03	6,03*
Escola Campo / Alternância / Agrícola		7,44	8,51*		1,07		8,51	8,51*
Internato		8,82	9,89**		1,07		9,89	9,89**

Observação: Per capita / FNDE - RESOLUÇÃO Nº 06, de 08 de maio de 2020 – FONTE 5000.0000

SERVIDOR: * A cada 15 alunos 01 servidor nas Escolas de Tempo Integral - Fonte 552.0000

SERVIDOR: ** A cada 10 alunos 01 servidor nas Escolas Modalidade Internato - Fonte 552.0000